

Liberdade religiosa no estado laico brasileiro e a questão da recusa à transfusão de sangue por parte das Testemunhas de Jeová

Religious freedom in the Brazilian lay state and the issue of refusal to blood transfusion by Jehovah's Witnesses

Bianca Vallory Limonge Ramos¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a questão da liberdade religiosa no Brasil e a recusa à transfusão de sangue por parte das Testemunhas de Jeová. Para melhor compreensão do direito à recusa de transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, imprescindível a abordagem da liberdade religiosa no Brasil, na medida em que o Brasil adotou posição constitucional pela laicidade do Estado e do entendimento da liberdade religiosa como direito fundamental intrínseco à personalidade humana, sendo que todos os cidadãos são livres para escolher a religião que melhor convier à sua consciência e crença. Para tanto, busca-se apresentar a questão da liberdade religiosa no Brasil, os alegados argumentos bíblicos para a recusa por parte das Testemunhas de Jeová, o conceito de sagrado e de profano e a recusa à transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, sob a ótica do argumento religioso, ou seja, de suas convicções religiosas, tendo em vista que a ordem constitucional reconhece a religião como uma dimensão relevante da vida das pessoas. No caso de uma pessoa capaz e consciente quando do ato de manifestação de sua vontade, sua crença e sua vontade devem ser respeitadas, alicerçadas no princípio da dignidade da pessoa humana e no fato de que a liberdade religiosa é um direito fundamental, que integra o universo de escolhas existenciais básicas de uma pessoa.

Artigo recebido em: 27 out. 2017
Aprovado em: 21 out. 2017

¹ Mestranda em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória – ES. Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Cândido Mendes de Vitória-ES, Professora da FAESA Centro Universitário.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Direito. Testemunhas de Jeová. Transfusão de sangue.

Abstract: This article aims to analyze the issue of religious freedom in Brazil and the refusal of blood transfusion by Jehovah's Witnesses. For a better understanding of the right to refuse blood transfusion by Jehovah's Witnesses, it is essential to approach religious freedom in Brazil, insofar as Brazil has adopted a constitutional position by the laity of the State and the understanding of religious freedom as an intrinsic fundamental right to the human personality, and all citizens are free to choose the religion that best suits their conscience and belief. In order to do so, it seeks to present the issue of religious freedom in Brazil, the alleged biblical arguments for Jehovah's Witnesses' refusal, the concept of sacred and profane, and the refusal of blood transfusion by Jehovah's Witnesses, from the point of view of the religious argument, that is, of their religious convictions, since the constitutional order recognizes religion as an important dimension of people's lives. In the case of a capable and conscientious person, when the act of manifesting his will, his belief and his will must be respected, based on the principle of the dignity of the human person and on the fact that religious freedom is a fundamental right that integrates the universe of a person's basic existential choices.

Keywords: Religious freedom. Right. Jehovah's Witnesses. Blood transfusion.

Introdução

A liberdade religiosa é assegurada pelo Estado brasileiro, que se apresenta como Estado laico, permitindo todas as formas de religião. A liberdade religiosa configura elemento relevante na construção de uma análise sobre a recusa à transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, com fundamento em ofensa a preceitos de cunho íntimo, ligados a dogmas religiosos.

No plano dos direitos individuais, a dignidade humana se expressa na autonomia privada, que decorre da liberdade e da igualdade das pessoas, integrando o conteúdo da dignidade a autodeterminação individual e o direito ao igual respeito e consideração, tendo, as pessoas, o direito de escolher seus projetos de vida e de não sofrer qualquer discriminação em razão de suas escolhas.

A liberdade religiosa é, nesse contexto, um direito fundamental, integrando o universo das escolhas existenciais básicas de uma pessoa, funcionando como expressão nuclear da dignidade humana.

Baseadas em suas crenças religiosas, as Testemunhas de Jeová se recusam à transfusão de sangue, mesmo diante de risco de

morte. Deve-se, assim, analisar a recusa à transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, sob a ótica do argumento religioso, ou seja, de suas convicções religiosas e sob a ótica do sagrado e do profano.

A interpretação da palavra é o que guia as Testemunhas de Jeová, no sentido de não se submeterem à transfusão de sangue ou a qualquer tratamento médico que utilize o sangue.

Levando-se em consideração esses aspectos, serão apresentados, neste artigo, a questão da liberdade religiosa no Brasil, os alegados argumentos bíblicos para a recusa à transfusão de sangue por parte das Testemunhas de Jeová e a questão da recusa, sob a ótica do sagrado e do profano.

A liberdade religiosa no Brasil

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou uma nova era no contexto jurídico nacional, na medida em que conferiu grande prestígio à teoria dos direitos fundamentais, trazendo em seu preâmbulo que a instituição de um Estado Democrático é destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.²

A laicidade do Estado brasileiro, prevista pela Constituição Federal de 1988, é a base ideológica do regime da liberdade religiosa. O Brasil adotou posição constitucional pela laicidade do Estado, sendo que todos os cidadãos são livres para escolher a religião que melhor convier à sua consciência e crença, devendo, o Estado brasileiro, permitir seu pleno desenvolvimento, sem preferência ou parcialidade a qualquer religião, sendo que, ao consagrar a inviolabilidade de crença religiosa, a Constituição Federal está também assegurando plena proteção à liberdade de culto e suas liturgias, abrangendo, a liberdade de convicção religiosa, inclusive o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé.³

É assegurada a livre escolha pelo indivíduo de sua opção religiosa, assim como a materialização de sua crença, com a prática

² MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 48/49.

³ MORAES, 2003, p. 73-74.

de cultos, seitas ou liturgias.⁴ Para que exista uma plena liberdade religiosa é necessário o respeito às ideologias religiosas individuais de cada ser humano. Nesse sentido, Jorge Miranda defende que:

A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorram (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis. E consiste por outro lado (e sem que haja qualquer contradição), em o Estado não impor ou não garantir com as leis o cumprimento desses deveres.⁵

A ordem constitucional reconhece, desta forma, a religião como uma dimensão relevante da vida das pessoas, quer sejam crentes, quer atéias ou agnósticas. A laicidade não representa uma ruptura entre Estado e religião. Muito pelo contrário, representa o respeito a todas as crenças religiosas e também o respeito à liberdade de não aderir a religião alguma.⁶

Sanchis, ao abordar a questão da diversidade religiosa no campo religioso atual do Brasil afirma que o pluralismo, pelo menos institucional, é crescente, equivalendo essa afirmação à constatação de que chegou ao fim a hegemonia, quase o monopólio católico, sendo que o fenômeno mais visível no campo cristão brasileiro é o da entrada maciça dos pentecostais, não somente na arena religiosa em geral, mas nos seus pontos de alta visibilidade, especialmente populares. Aduz, ainda, que o meio religioso brasileiro, sobretudo popular, mas não exclusivamente, vive num certo clima espiritualista que parece compartilhado por várias mentalidades no

⁴FREITAS, Marcyo Keveny de Lima e GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. *Direito à vida frente à liberdade de crença religiosa: uma análise jurídica da recusa à transfusão de sangue em testemunhas de Jeová*. Disponível em:

<www.revistafides.com/ojs/index.php/br/article/download/528/841>.

Acesso em: 30 jul. 2016.

⁵MIRANDA, Jorge. *Manual de direito Constitucional*. 6. ed. atual. e rev. Coimbra: Tomo IV, 1996. p. 359.

⁶BARROSO, Luis Roberto. *Legitimidade da Recusa de Transfusão de Sangue por Testemunhas de Jeová. Dignidade humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais*. In: *Conjur*, publ. 05 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/testemunhas-jeova-sangue.pdf>>. Acesso em: 30 de julho de 2016.

Brasil e, ao questionar como escapar de uma visão linearmente evolucionista, positivista na sua concepção, repressiva na sua política, afirma que transformando o primitivo em fundamental, primordial, reconhecendo a permanência da dimensão religiosa na história da humanidade, sempre articulada a outra dimensão, cada vez mais racional, ética e transcendente, sendo que todas as religiões têm de se haver com esse fundo básico, cuja presença assegura um enraizamento natural e carnal, humano; cuja ausência significaria um definhamento vital na avaliação de qualquer mistério; cuja sublimação, enfim, sob formas, modalidades e dosagem sempre diferenciadas, faz com que se constituam as religiões no que têm de específico, sendo que algumas delas são mais próximas do que outras desse fundo primevo, nenhuma pode se cingir a ele somente e não processá-lo dinamicamente, mas nenhuma tampouco pode ignorá-lo, repudiando a fonte permanente de vitalidade que ele constitui.⁷

Assegura-se, no plano jurídico-subjetivo, a possibilidade de cada pessoa, seguindo os ditames de sua própria consciência e ética, sem nenhuma pressão ou coação, responsabilizar-se por suas decisões, sendo livre para crer ou não na divindade, no sobrenatural, na transcendência, nas respostas sobre os sentidos da vida e da morte.⁸

O atual quadro religioso brasileiro é de pluralismo religioso, com os mais diferentes movimentos de reavivamento das religiões tradicionais, além de incorporação de novas formas de religiosidade, com a criação de novas igrejas e até mesmo de novas religiões, sendo que esse pluralismo tem-se concretizado sob a forma de uma pluralização crescente de igrejas cristãs, vindas de fora ou fundadas aqui mesmo, cujos exemplos mais conhecidos são as igrejas neopentecostais.⁹ A compreensão de que o modelo de aconfessionalidade adotado pelo Estado brasileiro favorece a expressão religiosa é muito importante quando da interpretação dos

⁷SANCHIS, Pierre. *As Religiões dos Brasileiros*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-42, 2º sem., 1997. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/412/398>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

⁸WEINGARTNER NETO, Jayme. *A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa : um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo*. 2006. 576 f. Tese (Doutorado) - Instituto de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. p. 306.

⁹GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O Livro das Religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 283/284.

preceitos legais que se inserem na temática da liberdade de organização religiosa.¹⁰

Cada religião possui em seu núcleo concepções diferentes a respeito da matriz metafísica com a qual ela opera, da forma como alcançá-la e dos valores espirituais, assim, a autenticação desse direito é o reconhecimento de que o indivíduo pode buscar esses valores e, neles, suas inspirações para que sua vida tenha sentido.¹¹

No campo da liberdade religiosa, o princípio da igualdade se reveste de grande importância, na medida em que a idéia de liberdade religiosa deve ser concebida num contexto de respeito à igualdade de direitos entre todos os cidadãos, somente possuindo liberdade religiosa quem pode adotar sua opção religiosa sem recear sofrer tratamento discriminatório. Por outro lado, o respeito à crença religiosa do outro não deve significar, necessariamente, o reconhecimento de que a religião alheia seja verdadeira, por tais razões, o princípio da igualdade, em matéria religiosa, não pode ser utilizado como pretexto para que se considere discriminatória ou intolerante a conduta de quem, ao exercer o seu direito de fazer proselitismo religioso, defende a verdade de suas crenças em oposição à crença dos outros.¹²

Reimer destaca que, para um Estado democrático de direito que se propõe a promover a dignidade humana, coloca-se o desafio de reconhecer e acolher positivamente a diversidade cultural que vem acompanhada da diversidade religiosa.¹³ Reimer conclui que, de forma geral, a liberdade religiosa como um direito fundamental deve ser manejada em busca de soluções e normatizações no sentido de afirmação da justiça, da liberdade, da autonomia e da dignidade humana como princípios basilares de toda organização social, ressalvados e coibidos os eventuais abusos no exercício desse direito fundamental.¹⁴

As repercussões jurídicas do fenômeno religioso na sociedade devem partir da compreensão do direito à liberdade religiosa, sujeita ao modelo de laicidade adotado pelo ordenamento

¹⁰SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. *A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro*. São Paulo: Mackenzie, 2007. p. 74/75.

¹¹NEVES, Rodrigo Santos. *O direito à vida e à saúde diante da liberdade religiosa*. Revistas dos Tribunais, São Paulo, n. 82, 2013, p. 153.

¹²BITTENCOURT FILHO, José. *Matriz Religiosa Brasileira: religiosidade e mudança social*. Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: Koinonia, 2003. p. 31.

¹³REIMER, Haroldo. *Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013. p. 79.

¹⁴REIMER, 2013, p. 112.

constitucional pátrio, razão da relevância do respeito à liberdade de pensamento e de liberdade religiosa.

A liberdade religiosa é, desta forma, assegurada pelo Estado brasileiro, que se apresenta como Estado laico, permitindo todas as formas de religião. Como direito recepcionado pela Constituição Federal, o direito à liberdade se ramifica, dando origem a outras espécies de seu gênero, sendo uma dessas espécies a liberdade religiosa, elemento relevante para a análise sobre a recusa à transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, com fundamento em ofensa a preceitos de cunho íntimo, relacionados a dogmas religiosos. O entendimento quanto à liberdade no contexto legal é, de igual forma, de extrema importância, vez que a liberdade é posta como direito fundamental inviolável e como princípio constitucional. Aldir Guedes Soriano, sobre o tema, esclarece:

No caput do art. 5º da CF/88, a liberdade, em sentido lato, se apresenta como um direito fundamental inviolável. Já os incisos desse dispositivo apresentam as mais variadas formas de liberdade ou vertentes. Assim como a luz branca ao passar por um prisma, é decomposta nas cores do arco-íris a liberdade - do caput do art. 5º - é decomposta nas suas formas de liberdade e apresentada nos incisos que seguem. A liberdade é também um princípio constitucional inserto no preâmbulo e no art. 3º, inciso I, da CF/88. Já o art. 5º, caput, a liberdade é apresentada como um direito, conquanto esse dispositivo constitucional abre capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos. Destarte, a liberdade é, ao mesmo tempo, um direito e um princípio recepcionado pelo constitucionalismo pátrio.¹⁵

Para melhor compreensão, portanto, do direito à recusa de transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, imprescindível a abordagem da questão da liberdade religiosa no Brasil e do entendimento da liberdade religiosa como direito fundamental intrínseco à personalidade humana, na medida em que a religião é um fenômeno que faz parte da história humana e, segundo Luis Roberto Barroso, no plano dos direitos individuais, a dignidade humana se expressa na autonomia privada, que decorre da liberdade e da igualdade das pessoas, integrando o conteúdo da dignidade a autodeterminação individual e o direito ao igual respeito

¹⁵SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 2.

e consideração. As pessoas têm, assim, o direito de eleger seus projetos existenciais e de não sofrer discriminações em razão de sua identidade e escolhas.¹⁶ Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva faz uma distinção entre a liberdade em seus aspectos subjetivo (interna) e objetivo (externa):

Liberdade interna (chamada também liberdade subjetiva, liberdade psicológica ou moral e especialmente liberdade de indiferença) é o livre-arbítrio, como simples manifestação da vontade no mundo interior do homem. Por isso é chamada igualmente liberdade do querer. Significa que a decisão entre duas possibilidades opostas pertence, exclusivamente, à vontade do indivíduo; vale dizer, é poder de escolha de opção, entre fins contrários. E daí outro nome que se lhe dá: liberdade dos contrários [...]. Toda gente sabe que, internamente, é bem possível escolher entre alternativas contrárias, se se tiver conhecimento objetivo e correto de ambas. A questão fundamental, contudo, é saber se, feita a escolha, é possível determinar-se em função dela. Isto é, se tem condições objetivas para atuar no sentido da escolha feita, e, aí, se põe a questão da liberdade externa. Esta, que também é denominada liberdade objetiva, consiste na expressão externa do querer individual, e implica o afastamento de obstáculo ou coações, de modo que o homem possa agir livremente. Por isso é que também se fala em liberdade de fazer, poder de fazer tudo o que se quer.¹⁷

Fábio Carvalho Leite afirma que a proteção constitucional à liberdade religiosa não se refere à tutela de uma corrente de idéias ou pensamentos, mas à compreensão de um direito mais amplo de liberdade de consciência, que possa assegurar a autodeterminação existencial e ética dos indivíduos, bem como a defesa de seu âmbito de racionalidade e de consciência.¹⁸

Segundo Luis Roberto Barroso, a liberdade religiosa é um direito fundamental, integrando o universo das escolhas existenciais

¹⁶BARROSO, 2010, p. 9.

¹⁷SILVA, 2001, p. 234/235.

¹⁸LEITE, Fábio Carvalho. *Liberdade de Crença e Objeção à Transfusão de Sangue por Motivos Religiosos*. Disponível em:

<http://www.prrj.mpf.mp.br/custoslegis/revista_2010/2010/aprovados/2010a_Dir_Pub_Fabio.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2017.

básicas de uma pessoa, funcionando como expressão nuclear da dignidade humana e, por essa razão, não pode o Poder Público impor uma religião, nem impedir o exercício de qualquer delas, salvo para proteger valores coletivos e direitos fundamentais das demais pessoas.¹⁹

O referido autor assinala que a ordem jurídica brasileira não é hostil ao fenômeno religioso, muito ao contrário, a Constituição tutela amplamente a liberdade religiosa e traça inúmeras relações entre o Estado e as religiões através de medidas como a previsão de assistência religiosa, além da possibilidade de alegar escusa de consciência para se eximir de obrigação imposta a todos, ou seja, a ordem constitucional reconhece a religião como uma dimensão relevante da vida das pessoas.²⁰

O direito à liberdade religiosa busca a proteção do foro íntimo, devendo, os poderes públicos e as entidades privadas, respeitar intrinsecamente a essência íntima e pessoal do homem, na medida em que a liberdade religiosa deve ser compreendida como direito subjetivo individual que reconhece e assegura a liberdade ter, não ter ou deixar de ter religião.²¹

Observando a relação entre liberdade religiosa e dignidade, Manoel Jorge Silva Neto afirma:

Sem dúvida, a opção religiosa está tão incorporada ao substrato do ser humano que seu desrespeito provoca idêntico desacato à dignidade da pessoa. Ora, é certo que os desdobramentos da liberdade religiosa devem ser necessariamente reconduzidas à esfera de sua dignidade; logo quando desrespeitado o direito individual, indisputavelmente maculado está restará à dignidade da pessoa humana.²²

A liberdade religiosa pode ser visualizada sob um aspecto individual e sob um aspecto coletivo, tendo, ainda, um conteúdo abrangente, na medida em que compreende não um único direito, mas um complexo de direitos, sendo que a liberdade religiosa plena somente está assegurada quando todas as suas formas de expressão são garantidas pelo ordenamento jurídico estatal.²³

¹⁹BARROSO, 2010, p. 27.

²⁰BARROSO, 2010, p. 27.

²¹WEINGARTNER NETO, 2006, p. 305/306.

²²SILVA NETO, Manoel Jorge. *Proteção Constitucional à Liberdade Religiosa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 114.

²³SANTOS JUNIOR, 2007, p. 188.

A Constituição Federal consagrou a liberdade de crença religiosa para todo cidadão. A liberdade de religião é um desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação. Tal liberdade engloba a crença, a moral religiosa, os dogmas, a liturgia e o culto.²⁴ A liberdade religiosa mantém estreita relação com a liberdade de pensamento, seja na acepção da liberdade de consciência, liberdade de foro íntimo, seja na acepção de liberdade de expressão, direito de exprimir, de manifestar suas próprias opiniões ou crenças.²⁵

Depreende-se, pelo exposto, que o Brasil, como Estado laico, assegura a livre escolha, pelos cidadãos, de sua opção religiosa, sendo que a idéia de liberdade religiosa deve ser concebida em um contexto de respeito à igualdade de direitos entre todos os cidadãos que, por conseguinte, podem adotar sua opção religiosa sem recear sofrer tratamento discriminatório. Cumpre, desta forma, ao Estado brasileiro, o dever de assegurar a todos os seguimentos religiosos o livre exercício de sua fé, não podendo impedir o exercício de qualquer religião, observados, no entanto, os limites que se encontram no interesse público e no interesse de seus próprios membros.

As Testemunhas de Jeová e os alegados argumentos bíblicos para a recusa à transfusão de sangue

Deve-se analisar a recusa à transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová sob a ótica do argumento religioso, ou seja, de suas convicções religiosas, tendo em vista que a ordem constitucional reconhece a religião como uma dimensão relevante da vida das pessoas, sendo que, submeter uma pessoa crente a práticas contrárias à sua religião é tão invasivo, nos dizeres de Barroso, quanto determinar a um ateu que se ajuste a padrões religiosos e, em qualquer dos casos, haverá a imposição externa de valores existenciais e a consequente violação da dignidade como autonomia, concluindo, o referido jurista, que a liberdade religiosa é um direito fundamental, que integra o universo de escolhas existenciais básicas de uma pessoa.²⁶

Graziela Zlotnik Chehaibar destaca que as Testemunhas de Jeová têm sua origem em 1869, com um grupo de estudo bíblico liderado por Charles Taze Russel. Em 1879, esse grupo publicou uma revista intitulada *A Torre de Vigia de Sião e Arauto da Presença de*

²⁴FREITAS, GUIMARÃES, 2016, p. 100.

²⁵SANTOS JUNIOR, 2007, p. 35-39.

²⁶BARROSO, 2010, p. 27.

Cristo, conhecida atualmente como A Sentinela. Nos anos seguintes, foram formadas diversas congregações nos estados vizinhos e, em 1881, formou-se nos Estados Unidos a Sociedade de Tratados da Torre de Vigia de Sião, tendo Russel como presidente. O nome desta Sociedade depois foi mudado para Watch Tower Bible and Tract Society (Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados), tendo por característica levar testemunhos de fiéis de casa em casa, ofertando publicações bíblicas. Em 1931, para se diferenciar de outras denominações cristãs, esse grupo adotou o nome Testemunhas de Jeová, que são conhecidos por não aceitarem transfusão de sangue, pela pregação pessoa a pessoa, bem como pelo seu envolvimento com a literatura e em programas de assistência social, devendo, a Testemunha de Jeová, ao ingressar na religião, aceitar todos os ensinamentos, evitando pensamentos independentes.²⁷

Segundo Gaarder, Hellern e Notaker, as Testemunhas de Jeová enfatizam particularmente o nome de Deus, Jeová (Iahweh), que é usado no texto original hebraico e seu nome, Testemunha de Jeová, vem de Isaías 43,10. Afirmando, ainda, que as Testemunhas de Jeová não acreditam na doutrina da Trindade e que apenas Jeová é Deus todo-poderoso, rejeitando a divindade de Jesus e o mais importante é difundir a doutrina, a fim de obter o "favor de Deus" e vencer a batalha do Armagedon, sendo que a mola propulsora das convicções das Testemunhas de Jeová consiste na idéia de que o reino de Deus é a única esperança do homem e que tanto as profecias da Bíblia, como os acontecimentos mundiais indicam a iminência do reino de Deus.²⁸

As Testemunhas de Jeová são principalmente conhecidas pela evangelização de porta a porta, recusa à transfusão de sangue e a recusa no que diz respeito à participação em eventos anuais como Natal e aniversários. As Testemunhas de Jeová acreditam que a Bíblia é a palavra inspiradora de Deus e deve ser aplicada literalmente.²⁹

²⁷CHEHAIBAR, Graziela Zlotnik. *Bioética e crença religiosa: estudo da relação médico-paciente Testemunha de Jeová com potencial risco de transfusão de sangue*. 2010. 182 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p.14-16.

²⁸ GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry, 2000, p. 213-214.

²⁹KUIPERS, Susanne. *Loyal to Jehovah's Good News: Religious motivation among Jehova's Witnesses*. Religion, Culture, and Society at Leiden, University, 17 December 2014. Disponível em: <<https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/32029/Loyal%20to%20Jehovah%27s%20Good%20News%20->

Baseadas em suas crenças religiosas, as Testemunhas de Jeová se recusam à transfusão de sangue, mesmo diante de risco de morte. Conforme Chandra Man Sherstha, as Testemunhas de Jeová acreditam que a transfusão de sangue violaria a vontade de Deus, na medida em que se compararia a comer o sangue, contrariando, desta forma, a determinação bíblica no sentido de se abster de sangue.³⁰

As Testemunhas de Jeová, segundo seu site oficial, professam a crença religiosa de que introduzir sangue no corpo pela boca ou pelas veias viola as leis de Deus, por contrariar o que se encontra previsto em passagens da Bíblia³¹, afirmando, as Testemunhas de Jeová, em sua interpretação e como fundamento para a recusa à transfusão de sangue, que tanto o Velho como o Novo Testamento claramente ordenam a abstenção de sangue, citando, para tanto, em seu site oficial, versos bíblicos³² (Gênesis 9:4;³³ Levítico 17:10;³⁴ Deuteronômio 12:23;³⁵ Atos 15: 8,

%20Susanne%20Kuipers.pdf?sequence=1>. Acesso: em 27 de maio de 2017.

³⁰SHERSTHA, Chandra Man. *Issues regarding blood transfusion between Jehovah's Witnesses and Associated Jehovah's Witnesses for Reform on Blood: Assessment of the Existing Controversies and Possibility of Syncretism between the Two Groups*. Disponível em: <<https://brage.bibsys.no/xmlui/bitstream/handle/11250/285813/AVH5035-kand-nr-6026-masteravh-Shrestha-navn.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2017.

³¹Os textos transcritos abaixo foram extraídos do site oficial. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

³²SOCIEDADE Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. *Testemunhas de Jeová: Por que as Testemunhas de Jeová não aceitam transfusão de sangue?*. Site oficial disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

³³Somente não comam a carne de um animal com seu sangue, que é a sua vida. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

³⁴“Se algum homem da casa de Israel ou algum estrangeiro que mora entre vocês comer o sangue de qualquer criatura, eu certamente me voltarei contra aquele que comer o sangue, e o eliminarei dentre seu povo. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

³⁵Apenas esteja firmemente decidido a não comer o sangue, porque o sangue é a vida; não coma a vida junto com a carne. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por->

29³⁶) e que, além disso, para Deus, o sangue representa a vida (Levítico 17:14³⁷), por essa razão e de acordo com sua interpretação sobre os textos bíblicos, as Testemunhas de Jeová evitam tomar sangue por qualquer via não só em obediência a Deus, mas também por respeito a ele como dador da vida.³⁸ Afirmam, ainda, que foi pouco depois de Caim matar Abel que Jeová teria revelado pela primeira vez que a vida e o sangue são sagrados e que estão intimamente relacionados, sendo que do ponto de vista de Deus, segundo o entendimento das Testemunhas de Jeová, o sangue de Abel representava sua vida, que havia sido tirada de forma violenta e por isso, podia-se dizer que o sangue de Abel clamava a Deus por vingança. Depois do Dilúvio dos dias de Noé, Deus deu aos humanos permissão para comer carne de animal, mas não o sangue. Esse mandamento se aplica a todos os descendentes de Noé até o dia de hoje, confirmando, segundo as Testemunhas de Jeová, o que estava subentendido nas palavras de Deus a Caim, ou seja, que a vida ou a alma de todas as criaturas é representada pelo sangue, deixando, esse mandamento, na visão das Testemunhas de Jeová, bem claro que todos os humanos que desrespeitam a vida e o sangue terão de prestar contas a Deus, a fonte da vida. Sobre a interpretação dos princípios bíblicos, assinalam as Testemunhas de Jeová que:

A capacidade de entender princípios bíblicos é importante especialmente hoje, pois o mundo se

que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

³⁶“Pois pareceu bem ao espírito santo e a nós não impor a vocês nenhum fardo além destas coisas necessárias: que persistam em se abster de coisas sacrificadas a ídolos, de sangue, do que foi estrangulado e de imoralidade sexual. Se vocês se guardarem cuidadosamente dessas coisas, tudo irá bem com vocês. Saudações!”. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

³⁷“Pois a vida de todo tipo de criatura é seu sangue, porque a vida está no sangue. Por isso eu disse aos israelitas: “Não comam o sangue de nenhuma criatura, porque a vida de todas as criaturas é seu sangue. Quem o comer será eliminado.” Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em 05 de maio de 2017.

³⁸SOCIEDADE Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. *Testemunhas de Jeová: Por que as Testemunhas de Jeová não aceitam transfusão de sangue?*. Site oficial disponível em: <<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

tornou tão complexo que seria impossível ter leis que abrangessem todas as situações que possam surgir na vida. A medicina ilustra bem esse ponto, em especial quando se trata de procedimentos e produtos que utilizam sangue. Esse é um assunto de grande interesse e preocupação para os que querem obedecer a Jeová. Mas, se entendermos os princípios bíblicos envolvidos, conseguiremos tomar boas decisões, que nos deixarão com a consciência limpa e nos manterão no amor de Deus. (Prov ' érbios 2:6-11).³⁹

De acordo com Chehaibar, para um membro Testemunha de Jeová, ser transfundido vai poluir a si mesmo, fazendo-se perder sua santidade e as consequências de uma transfusão, para um membro Testemunha de Jeová, podem desencadear várias punições que vão desde a suspensão de seus privilégios religiosos, passando pela censura pública, até a possibilidade de desligamento.⁴⁰ Por essa razão, as Testemunhas de Jeová somente aceitam se submeter a tratamentos e alternativas médicas compatíveis com a sua interpretação da Bíblia, abstendo-se, por consequência, do uso do sangue para alimentação ou para qualquer outro uso, entendendo, em sua interpretação sobre os textos bíblicos, que Deus manda que se abstenham do sangue porque ele representaria a vida, que é algo sagrado para Deus (Levítico 17:11⁴¹; Colossenses 1:20⁴²):

Abster-se de sangue significa não aceitar transfusões de sangue e não doar ou armazenar seu próprio sangue para ser usado em transfusões. Por respeito à lei Deus, também não aceitam os quatro componentes primários do sangue: glóbulos

³⁹ *Mantenha-se no Amor de Deus*. Publicado pela Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, Cesário Lange, 2008, p. 217-218. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/amor-de-deus/>>. Acesso em: 27 maio 2017.

⁴⁰ CHEHAIBAR, 2010, p.16.

⁴¹“Pois a vida de uma criatura está no sangue, e eu mesmo o dei a vocês para que façam expiação por si mesmos no altar. Pois é o sangue que faz expiação por meio da vida que está nele”. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/biblia-transfusoes-de-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

⁴²“[...] e, por meio dele, reconciliar todas as outras coisas consigo mesmo, tanto as coisas na terra como as coisas nos céus, estabelecendo a paz por meio do sangue que ele derramou na estaca”. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/biblia-transfusoes-de-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

brancos, plaquetas e plasmas. Hoje, por meio de processamento adicional, esses componentes muitas vezes são subdivididos em frações, que são usadas de diversas maneiras. Seria correto o cristão aceitar essas frações? Será que ele as considera como “sangue”? Cada um precisa tomar sua própria decisão nesse assunto. Isso também se aplica a procedimentos médicos como a hemodiálise, a hemodiluição e a recuperação intraoperatória de células do sangue da própria pessoa, desde que esse não tenha sido armazenado. Será que assuntos de decisão pessoal são de pouca importância para Jeová? Como devemos encarar os assuntos que envolvem a consciência, e como devemos agir? Não, pois ele tem grande interesse em nossos pensamentos e em nossas motivações (Leia Provérbios 17:3; 24:12.) Assim, depois de pedir a orientação de Jeová e pesquisar sobre um produto derivado de sangue ou um procedimento médico, devemos agir segundo nossa consciência treinada pela Bíblia (Romanos 14:2, 22, 23). Naturalmente, outras pessoas não devem tentar impor a nós sua opinião; ao mesmo tempo não devemos perguntar a outros: “O que você faria se estivesse no meu lugar?” Nesses assuntos, cada cristão deve ‘levar a sua própria carga’. — Gálatas 6:5; Romanos 14:12.⁴³

A interpretação da palavra é, portanto, o que guia as Testemunhas de Jeová, no sentido de não se submeterem à transfusão de sangue ou a qualquer tratamento médico que utilize o sangue:

Gênesis 9:4. Embora tivesse permitido que Noé e sua família passassem a se alimentar de carne animal após o Dilúvio, Deus os proibiu de comer o sangue. Ele disse a Noé: “Somente a carne com a sua alma — seu sangue — não deveis comer.” Desde então, isso se aplica a todos os humanos, porque todos são descendentes de Noé.

Levítico 17:14. “Não deveis comer o sangue de qualquer tipo de carne, porque a alma de todo tipo de carne é seu sangue. Quem o comer será decepada da vida.” Para Deus, a alma, ou vida, está

⁴³ *Mantenha-se no Amor de Deus*. Publicado pela Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, Cesário Lange, 2008. p. 217-218. Disponível em: < <https://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/amor-de-deus/>>. Acesso em: 27 maio 2017.

no sangue e pertence a Ele. Embora essa lei tenha sido dada apenas à nação de Israel, ela mostra a importância que Deus dava a não comer sangue.

Atos 15:20. 'Abstenham-se do sangue'. Deus deu aos cristãos a mesma proibição que deu a Noé. A História mostra que os primeiros cristãos não consumiam sangue, nem mesmo para fins medicinais.⁴⁴

Para as Testemunhas de Jeová, os cristãos verdadeiros não comem nem bebem sangue e também não aceitam usar sangue para tratamento médico, mas aceitam outros tratamentos para tentar salvar a vida. Os cristãos verdadeiros estão decididos a obedecer a lei de Deus sobre o sangue, na medida em que o sangue representa a vida e é sagrado.⁴⁵ Esses são os alegados argumentos bíblicos para que as Testemunhas de Jeová se recusem a receber transfusão de sangue ou qualquer outro tratamento médico que se utilize de sangue.

A recusa, por parte das Testemunhas de Jeová, em receber transfusão de sangue ou qualquer outro tratamento médico que se utilize de sangue é um direito garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, concernente à liberdade religiosa. Segundo Barroso, a proteção seletiva a determinados dogmas religiosos equivaleria à negação da liberdade de religião e do pluralismo, violando a exigência de que os diferentes grupos sociais sejam tratados com igual consideração e respeito, sendo a crença religiosa uma escolha existencial a ser protegida, uma liberdade básica da qual o indivíduo não pode ser privado sem sacrifício de sua dignidade. A recusa de tratamento que envolva transfusão de sangue ou qualquer outro tratamento médico que se utilize de sangue se fundamenta no exercício da liberdade religiosa, direito fundamental emanado da dignidade da pessoa humana, assegurando a todos o direito de fazer suas escolhas existenciais.⁴⁶

A importância da abstenção de sangue para as Testemunhas de Jeová é tamanha que existem diretrizes que devem ser observadas no tocante à recusa irrevogável em receber transfusão de sangue e

⁴⁴ Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. *Testemunhas de Jeová: O que a Bíblia diz sobre transfusões de sangue?*. Site oficial disponível em: < <https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/biblia-transfusoes-de-sangue/> >. Acesso em: 05 maio 2017.

⁴⁵ Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. *O sangue representa a vida*. Site oficial disponível em: <<https://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/estudo-da-biblia/de-valor-vida/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

⁴⁶ BARROSO, 2010, p. 16.

hemoderivados, assim como qualquer tratamento médico que se utilize de sangue:

Procedimentos cirúrgicos. Esses incluem a hemodiluição e a recuperação intraoperatória de células. Na hemodiluição, o sangue é desviado do corpo, substituído por expansores de volume que não contêm sangue e depois devolvido ao paciente. A recuperação intraoperatória de células recolhe o sangue perdido durante a cirurgia e o devolve ao paciente. Nesse processo, o sangue é recuperado de um ferimento ou de uma cavidade do corpo, purificado ou filtrado e então devolvido ao paciente. Visto que a maneira de aplicar essas técnicas pode variar de um médico para outro, o cristão precisa se informar sobre o que seu médico tem em mente. Ao tomar decisões sobre esses procedimentos, pergunte-se: 'Se parte do meu sangue for desviada do meu corpo e a circulação for interrompida, minha consciência me permitirá encarar esse sangue como ainda fazendo parte de mim, tornando desnecessário 'derramá-lo na terra'? (Deuteronômio 12:23, 24) Será que minha consciência treinada pela Bíblia ficaria perturbada se durante um procedimento médico parte do meu sangue fosse retirada, modificada e colocada de volta em meu corpo? Estou ciente de que ao recusar todo procedimento que envolve meu próprio sangue estarei também recusando me submeter a exames de sangue e a tratamentos como hemodiálise ou o uso da máquina coração-pulmão?' O cristão precisa decidir por si mesmo como permitirá que seu sangue seja manuseado durante um procedimento cirúrgico. O mesmo se aplica a exames médicos e terapias modernas que envolvem tirar uma pequena quantidade de sangue, talvez modificá-lo de alguma forma e depois injetá-lo novamente no corpo.⁴⁷

A recusa à transfusão de sangue por parte das Testemunhas de Jeová é, segundo as diretrizes acima transcritas, questão que passa pela consciência treinada pela Bíblia, sendo que, ao ser compelida, a Testemunha de Jeová, a receber o sangue, afastado

⁴⁷ *Mantenha-se no Amor de Deus*. Publicado pela Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, Cesário Lange, 2008. p. 217-218. Disponível em: < <https://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/amor-de-deus/>>. Acesso em: 27 de maio de 2017.

estaria o preceito à individualidade e à crença religiosa. Nesse sentido, Manoel Jorge e Silva Neto avalia:

Todavia, é necessário examinar também que, na hipótese de consumada a transfusão à revelia da família ou mesmo do paciente - isso na normalidade de seu estado mental - , prevalecendo-se absolutamente a necessidade da transfusão para a continuidade do processo vital, o afastamento do preceito tão arraigado à individualidade e à crença da pessoa poderia mesmo se converter em gravame tão considerável que a própria existência se tornaria, para ela, de fato, absolutamente insuportável após o recebimento de sangue de outro indivíduo, ou seja, se traduziria, para o crente, em vida sem dignidade.⁴⁸

A liberdade de religião não abrange apenas o direito de crer em uma doutrina, mas também o de exercer os preceitos da fé professada, seja fazendo proselitismo, demonstrando a fé em público, seja recusando tratamentos médicos específicos, ou seja, as Testemunhas de Jeová, ao rejeitarem um determinado tratamento médico, mesmo nos casos de iminente risco de vida, estão apenas querendo viver de acordo com suas crenças.⁴⁹

A liberdade religiosa é um direito fundamental de primeira dimensão, impondo ao Estado um dever de não fazer, de não interferir naquelas áreas reservadas ao indivíduo. Como bem assinala Jayme Weingartner Neto:

O Estado deve levar a sério o fato de que a religião ocupa um lugar central na vida de muitas pessoas, devendo, portanto, consideração e respeito por todas as formas de religiosidade, mesmo pelas mais inconventionais (núcleo de livre escolha de crença - CPJ 1.1.2). O Estado tem, neste contexto, um dever de abster-se de perturbar; a adesão/abandono de uma confissão religiosa, a educação religiosa das crianças por seus pais ou responsáveis, o serviço religioso, o uso de indumentária própria ou de símbolos religiosos,

⁴⁸SILVA NETO, 2008, p. 115.

⁴⁹LEIRIA, Cláudio da Silva. *Religiosos têm direito a negar transfusão de sangue*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-20/testemunhas-jeova-direito-negar-transfusao-sangue>>. Acesso em: 16 maio 2017.

etc. Trata-se de uma reserva de intimidade religiosa cujo mérito intrínseco e insindicável pelo Estado.⁵⁰

No mesmo sentido, Celso Ribeiro Bastos:

Quando o Estado determina a realização de transfusão de sangue - ocorrência fenomênica que não pode ser revertida - fica claro que violenta a vida privada e a intimidade das pessoas no plano da liberdade individual. Mascara-se, contudo, a intervenção indevida, com o manto da atividade terapêutica benéfica ao cidadão atingido pela decisão. Paradoxalmente, há também o recurso argumentativo aos "motivos humanitários" da prática, quando na realidade mutila-se a liberdade individual de cada ser, sob múltiplos aspectos.⁵¹

Cláudio da Silva Leiria afirma que impor uma transfusão de sangue contra a vontade da Testemunha de Jeová equivaleria a violentar não somente o seu corpo, mas também suas convicções religiosas, no modo de ver e compreender o mundo, ou seja, seria fazer tabula rasa da dignidade do aderente a essa religião.⁵²

Chehaibar, em suas conclusões, assinala que os pacientes Testemunhas de Jeová aceitam a morte como uma possibilidade admissível para manutenção do respeito à sua crença.⁵³

O direito de autodeterminação e de escolha por parte de Testemunhas de Jeová em recusar transfusão de sangue ou qualquer outro procedimento que utilize sangue se funda no exercício da liberdade religiosa, tratando-se, portanto, de direito da personalidade, permitindo que somente o seu titular tenha o poder de escolha sobre a sua defesa.

O jurista Celso Ribeiro Bastos, em seu parecer sobre o tema, dispõe que a recusa no recebimento de sangue por parte das

⁵⁰ WEINGARTNER NETO, 2007, p. 116-117.

⁵¹ BASTOS, Celso Ribeiro. *Direito de Recusa de Pacientes Submetidos a Tratamento Terapêutico às Transfusões de Sangue, por Razões Científicas e Convicções Religiosas*. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?contudo=634>>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

⁵² LEIRIA, Cláudio da Silva. *Religiosos têm direito a negar transfusão de sangue*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-20/testemunhas-jeova-direito-negar-transfusao-sangue>>. Acesso em: 16 maio 2017.

⁵³ CHEHAIBAR, 2010, p.142.

Testemunhas de Jeová é fundamentalmente de ordem religiosa, devendo ser analisada sob o aspecto da liberdade religiosa:

Importa, aqui, analisar a liberdade religiosa, tendo em vista a consulta sob exame (A recusa no recebimento de sangue é fundamentalmente de ordem religiosa. Reza a Bíblia "não deveis tomar o sangue de carne alguma, pois a vida de toda a carne é o seu sangue. Qualquer pessoa que tomar dele será cortada" (Levítico 17:13-14). Pela interpretação dada à Bíblia pelas Testemunhas de Jeová, a abstinência do sangue é obrigatória.⁴ Referida liberdade consiste na possibilidade de livre escolha pelo indivíduo de sua orientação religiosa. No entanto, ela não se esgota nesta fé ou crença pessoal, muitas vezes meramente subjetiva (foro íntimo). Ela envolve todos os consectários que desta liberdade advêm, assim como engloba uma prática religiosa ou culto como um dos seus elementos fundamentais, do que resulta também incluída, na liberdade religiosa, além da realização prática das orientações religiosas, a possibilidade de organização destes mesmos cultos, dando lugar às igrejas ou locais sagrados.⁵⁴

Lya de Oliveira Moura afirma que a autodeterminação garante que ninguém poderá impor crenças e condutas a outro indivíduo, quando este é livre para pensar, acreditar e agir de maneira que lhe convém e de acordo com seus princípios morais, cabendo, ao Estado, o dever não intervir nessa decisão e de proteger a manifestação da fé de cada pessoa, garantindo-se, desta forma, a dignidade humana, concluindo que, quando uma Testemunha de Jeová se recusa a submeter-se à transfusão de sangue, está exercendo seu direito de liberdade religiosa.⁵⁵

⁵⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. *Direito de Recusa de Pacientes Submetidos a Tratamento Terapêutico às Transfusões de Sangue, por Razões Científicas e Convicções Religiosas*. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=634>>. Acesso em: 27 de maio de 2017

⁵⁵ MOURA, Lya de Oliveira. *A Recusa da Transfusão de Sangue por Testemunhas de Jeová: Uma Pseudo Colisão de Direitos*. Disponível em: <<http://site.fdv.br/wp-content/uploads/2017/03/Parte-2-29-A-recusa-da-transfusao-Lya-de-Oliveira-Moura.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

A questão da recusa à transfusão de sangue por parte de Testemunhas de Jeová, sob a ótica do sagrado e do profano

As Testemunhas de Jeová somente aceitam se submeter a tratamentos e alternativas médicas compatíveis com a interpretação da Bíblia, abstendo-se, por consequência, do uso do sangue para alimentação ou para qualquer outro uso, por acreditarem que Deus manda que se abstenham do sangue, pois os cristãos verdadeiros estão decididos a obedecer a lei de Deus sobre o sangue, na medida em que o sangue representaria a vida e é sagrado.⁵⁶

Para Mircea Eliade, o sagrado se revela no mundo através de determinados sinais e elementos, os quais são chamados hierofanias, ou seja, manifestações das realidades sagradas, a manifestação de algo diferente, de uma realidade que não pertence ao nosso mundo, em objetos que fazem parte integrante do nosso mundo natural, profano:

O homem toma conhecimento do sagrado porque este se manifesta, se mostra como algo absolutamente diferente do profano. A fim de indicarmos o ato da manifestação do sagrado, propusemos o termo hierofania. Este termo é cômodo, pois não implica nenhuma precisão suplementar: exprime apenas o que está implicado no seu conteúdo etimológico, a saber, *algo de sagrado se nos revela*. Poder-se-ia dizer que a história das religiões - desde as mais primitivas às mais elaboradas - é constituída por um número considerável de hierofanias, pelas manifestações das realidades sagradas. A partir da mais elementar hierofania - por exemplo, a manifestação do sagrado num objeto qualquer, uma pedra ou uma árvore - e até a hierofania suprema, que é, para um cristão, a encarnação de Deus em Jesus Cristo, não existe solução de continuidade. Encontramo-nos diante do mesmo ato misterioso: a manifestação de algo 'de ordem

⁵⁶ Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. *O sangue representa a vida*. Site oficial disponível em: <<https://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/estudo-da-biblia/de-valor-vida/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

diferente' - de uma realidade que não pertence ao nosso mundo "natural", 'profano'.⁵⁷

O sagrado se manifesta, como esclarece Eliade, em oposição ao profano, afirmando que, para o homem religioso, o espaço não é homogêneo, apresenta roturas, quebras, havendo, portanto, um espaço sagrado, forte, significativo e outros espaços não sagrados, sem estrutura, nem consistência, amorfos. Para o citado autor, a descoberta do espaço sagrado tem um valor existencial para o homem religioso, porque nada pode começar, nada se pode fazer sem orientação prévia e nenhum mundo pode nascer no caos da homogeneidade e da relatividade do espaço profano. A revelação de um espaço sagrado permite que se obtenha um ponto fixo, possibilitando, portanto, a orientação na homogeneidade caótica, o viver real. A experiência profana, ao contrário, mantém a homogeneidade e, portanto, a relatividade do espaço.⁵⁸

Francisco Garcia Bazán sustenta que a simples menção das palavras religião e sagrado provoca imediatamente a presença dos outros dois termos que lhe são associados e opostos: o profano e a dessacralização.⁵⁹

Cleide Cristina Scarlatelli Rohden afirma que a oposição entre sagrado e profano leva, à primeira vista, a pensar o profano como um empecilho para a manifestação do sagrado, na medida em que, segundo a autora, para o homem religioso a experiência do sagrado faz com que ele avalie o profano de forma negativa:

O espaço profano habitado pelo caos é o domínio do não ser. A experiência profana do espaço revela um universo fragmentado, sem qualquer estatuto ontológico. Um comportamento que não tenha um modelo mítico, isto é, sagrado, é vão e ilusório. O profano é o domínio do não ser, enquanto o sagrado está saturado de ser. O sagrado, portanto, opõe-se radicalmente à realidade profana e mundana.⁶⁰

⁵⁷ ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 17.

⁵⁸ ELIADE, 2001, p. 17/25/28.

⁵⁹ BAZÁN, Francisco Garcia. *Aspectos incomuns do sagrado*. São Paulo: Paulus, 2002. p. 42.

⁶⁰ ROHDEN, Cleide Cristina Scarlatelli. *A Camuflagem do sagrado e o mundo moderno à luz do pensamento de Mircea Eliade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998. p.69.

Rohden estabelece, ainda, que a manifestação do sagrado é regida por uma estrutura dialética que comporta a coexistência paradoxal do sagrado e do profano. O profano, domínio do natural e ordinário, sem deixar de ser o que é, passa a revelar a realidade última e absoluta, ou seja, o sagrado veste a roupagem do profano para se manifestar aos homens e o profano se torna, assim, o meio por excelência para a manifestação do sagrado, na medida em que, ao invés de ser uma realidade que impede a manifestação do sagrado, é a partir dela mesma que o sagrado se revela aos homens:

Na verdade, se a manifestação se dá através de uma realidade finita, há sempre uma ponta de mistério. Pois ao se manifestar através do profano, o sagrado se reveste de formas naturais, ocultando em parte a sua realidade. Em outros termos, o sagrado ao se manifestar através do profano não se mostra plenamente mas disfarçadamente. A manifestação através do profano, poderíamos dizer, é de natureza camuflada. A dialética da manifestação é também a dialética da ocultação. É se camuflando, isto é, travestindo-se de profano, que o sagrado se manifesta.⁶¹

Eliade afirma que o *homo religiosus* acredita sempre que existe uma realidade absoluta, o sagrado, que transcende este mundo, tornando-o real e que a vida tem uma origem sagrada e a existência humana atualiza todas as suas potencialidades na medida em que é religiosa, ou seja, participa da realidade, reatualizando a história sagrada, imitando o comportamento divino, o homem instala-se e mantém-se junto dos deuses, quer dizer, no real e no significativo.⁶²

Para Eliade, o homem profano é o resultado de uma dessacralização da existência humana, mas conserva os vestígios do comportamento do homem religioso, embora esvaziado dos significados religiosos, na medida em que, faça o que fizer, é um herdeiro, não pode abolir definitivamente seu passado, porque ele próprio é produto desse passado, é constituído por uma série de negações e recusas, mas continua ainda a ser assediado pelas realidades que recusou e negou, para dessacralizar o mundo em que viviam seus antepassados, foi obrigado a adotar um comportamento oposto àquele que o precedia, mas sente que esse comportamento

⁶¹ ROHDEN, 1998, p. 70-75.

⁶² ELIADE, 2001, p. 164-166.

está sempre prestes a se reatualizar, de uma forma ou de outra, no mais profundo de seu ser.⁶³

O homem toma conhecimento do sagrado, segundo Eliade, porque este se manifesta, mostrando-se como algo absolutamente diferente do profano, sendo que a oposição entre o sagrado e o profano se traduz muitas vezes como uma oposição entre real e irreal, constituindo duas modalidades de ser no mundo, duas situações existenciais assumidas pelo homem ao longo de sua história, dois modos de vida e duas concepções acerca da natureza do mundo e da existência, sendo, portanto, complexos arranjos sócio-culturais, que envolvem não só crenças e rituais, mas todo um sistema de moral, ética, códigos, símbolos, filosofia e organização social, ou seja, os modos de ser sagrado e profano dependem das diferentes posições que o homem conquistou no Cosmos⁶⁴, depreendendo-se, portanto, que o sagrado é sagrado e profano ao mesmo tempo, porque tem a ver com a experiência, com o que experimentou.

Sacchi esclarece que a sacralidade, entendida de forma a indicar um estado de divino não segundo o princípio da criação, mas por uma intervenção sua na história é qualquer coisa que distingue os homens entre si de acordo com a quantidade de sagrado que cada um possui, criando-se uma escala de valores humanos que vai do mais sagrado ou menos impuro, para o menos sagrado, ou mais impuro:

Se era uma abominação comer a carne com o sangue, não eram abominação nem o sangue menstrual, nem o da parturiente. A legislação devia necessariamente distinguir entre impurezas lícitas e impurezas ilícitas. Com isso, nascia um novo valor da categoria 'Sagrado/profano - impuro/puro', que estava inserida na esfera da ética, enquanto controlada pela Lei. Assim, impuro, como tal, continuava coisa puramente física, enquanto o valor moral se colocava sobre a transgressão ou não dos mandamentos referentes ao comportamento nos confrontos com as coisas impuras. O peixe sem escamas não se devia comer; essa impureza devia ser evitada. O cadáver não podia certamente ser abandonado, mas quem tinha entrado em contato com ele devia depois purificar-se. Era preciso, portanto, criar um sistema de purificações obrigatórias para todos os casos em

⁶³ ELIADE, 2001, p. 164-166.

⁶⁴ ELIADE, 2001, p. 17-20.

que contaminação era lícita. A transgressão, nesse caso, começava só com a omissão da purificação requerida.⁶⁵

Cavalcante, ao sintetizar a sociologia religiosa de Durkheim, mencionando sua descrição de características do sagrado como algo experimentado por seres humanos e que nesses exerce influência, ressalta que o sagrado se caracteriza por ambiguidade, as coisas e forças sagradas são ambíguas, pois são físicas e morais, humanas e cósmicas, positivas e negativas, propícias e não propícias, atraentes e repugnantes, sendo que a qualidade sagrada não é intrínseca aos objetos, mas a eles é conferida por pensamento e sentimento religiosos e o sagrado faz uma exigência ao crente ou praticante, dando, à consciência humana, uma obrigação moral, um imperativo ético.⁶⁶

As Testemunhas de Jeová, em sua interpretação da Bíblia, entendem, desta forma, que devem se abster do uso do sangue para alimentação ou para qualquer outro uso, porque Deus manda que se abstenham do sangue, visto que ele representaria a vida, que é algo sagrado (Levítico 17,11⁶⁷; Colossenses 1:20 ⁶⁸) e o sagrado faz uma exigência ao crente, impondo, à consciência, uma obrigação moral, um imperativo ético.

⁶⁵ SACCHI, Paolo. *Sagrado/Profano, Impuro/Puro: na Bíblia e nos Arredores*. São Paulo: Santuário, 2011. p. 70-71.

⁶⁶CAVALCANTE, Ronaldo de Paula. *Da Razoabilidade do uso da Sociologia da Religião para compreender a sociedade atual: Uma reflexão a partir dos fundamentos antropológicos e sociológicos da religiosidade como legítima integrante de nossa estrutura social*. Ciências da Religião: História e Sociedade, ano 2, n. 2, p. 63-94, 2004. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/article/view/2316/2165>>. Acesso em 05 de agosto de 2017.

⁶⁷“Pois a vida de uma criatura está no sangue, e eu mesmo o dei a vocês para que façam expiação por si mesmos no altar. Pois é o sangue que faz expiação por meio da vida que está nele”. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/biblia-transfusoes-de-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

⁶⁸“[...] e, por meio dele, reconciliar todas as outras coisas consigo mesmo, tanto as coisas na terra como as coisas nos céus, estabelecendo a paz por meio do sangue que ele derramou na estaca”. Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/biblia-transfusoes-de-sangue/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

Conclusão

A interpretação da Bíblia, a interpretação da palavra é o que guia as Testemunhas de Jeová, no sentido de não se submeterem à transfusão de sangue ou qualquer outro tratamento médico que utilize o sangue, na medida em que as Testemunhas de Jeová acreditam que a transfusão de sangue violaria a vontade de Deus, eis que se compararia a comer o sangue, contrariando, segundo sua crença, a determinação bíblica no sentido de se abster de sangue.

Para um membro Testemunha de Jeová, ser transfundido vai poluir a si mesmo, fazendo-se perder sua santidade, tornando-o impuro, profano, violando, assim, uma obrigação moral, um imperativo ético imposto ao crente. O sangue, para as Testemunhas de Jeová, representa a vida, algo sagrado, mas quando utilizado para a transfusão se torna impuro, profano, eis que se compara a comer o sangue, contrariando, segundo sua crença, a determinação bíblica no sentido de se abster do sangue, reforçando, desta forma, a análise de Eliade no sentido de que o sagrado e o profano constituem duas modalidades de ser no mundo, o sagrado é sagrado e profano ao mesmo tempo, porque tem a ver com a experiência do *homo religiosus*, com a situação existencial assumida pelo homem ao longo de sua história.

No caso, portanto, de uma pessoa capaz e consciente quando do ato de manifestação de sua vontade, sua crença e sua vontade devem ser respeitadas, alicerçadas no princípio da dignidade da pessoa humana e no fato de que a liberdade religiosa é um direito fundamental, que integra o universo de escolhas existenciais básicas de uma pessoa.

Referências

BARROSO, Luis Roberto. *Legitimidade da Recusa de Transfusão de Sangue por Testemunhas de Jeová. Dignidade humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais*. In: *Conjur*, publ. 05 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/testemunhas-jeova-sangue.pdf>>. Acesso em: 30 de julho de 2016.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Direito de Recusa de Pacientes Submetidos a Tratamento Terapêutico às Transfusões de Sangue, por Razões Científicas e Convicções Religiosas*. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=634>>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

BAZÁN, Francisco Garcia. *Aspectos incomuns do sagrado*. São Paulo: Paulus, 2002.

BITTENCOURT FILHO, José. *Matriz Religiosa Brasileira: religiosidade e mudança social*. Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: Koinonia, 2003.

CHEHAIBAR, Graziela Zlotnik. *Bioética e crença religiosa: estudo da relação médico-paciente Testemunha de Jeová com potencial risco de transfusão de sangue*. 2010. 182 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p.14-16.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FREITAS, Marcyo Keveny de Lima e GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. Direito à vida frente à liberdade de crença religiosa: uma análise jurídica da recusa à transfusão de sangue em testemunhas de Jeová. In: *Revista FIDES*, Natal, v. 8, n. 1, jan/jun. 2016. Disponível em:

<www.revistafides.com/ojs/index.php/br/article/download/528/841>. Acesso em: 30 jul. 2016.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O Livro das Religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KUIPERS, Susanne. *Loyal to Jehovah's Good News: Religious motivation among Jehova's Witnesses*. Religion, Culture, and Society at Leiden, University, 17 December 2014. Disponível em: <<https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/32029/Loyal%20to%20Jehovah%27s%20Good%20News%20-%20Susanne%20Kuipers.pdf?sequence=1>>. Acesso: em 27 de maio de 2017.

LEITE, Fábio Carvalho. *Liberdade de Crença e Objeção à Transfusão de Sangue por Motivos Religiosos*. Disponível em: <http://www.prrj.mpf.mp.br/custoslegis/revista_2010/2010/aprovados/2010a_Dir_Pub_Fabio.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2017.

LEIRIA, Cláudio da Silva. *Religiosos têm direito a negar transfusão de sangue*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-20/testemunhas-jeova-direito-negar-transfusao-sangue>>. Acesso em: 16 maio 2017.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito Constitucional*. 6. ed. atual. e rev. Coimbra: Tomo IV, 1996.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Rodrigo Santos. *O direito à vida e à saúde diante da liberdade religiosa*. *Revistas dos Tribunais*, São Paulo, n. 82, 2013.

REIMER, Haroldo. *Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

ROHDEN, Cleide Cristina Scarlatelli. *A Camuflagem do sagrado e o mundo moderno à luz do pensamento de Mircea Eliade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

SACCHI, Paolo. *Sagrado/Profano, Impuro/Puro: na Bíblia e nos Arredores*. São Paulo: Santuário, 2011.

SANCHIS, Pierre. *As Religiões dos Brasileiros*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-42, 2º sem., 1997. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/412/398>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. *A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro*. São Paulo: Mackenzie, 2007.

SHERSTHA, Chandra Man. *Issues regarding blood transfusion between Jehovah's Witnesses and Associated Jehovah's Witnesses for Reform on Blood: Assessment of the Existing Controversies and Possibility of Syncretism between the Two Groups*. Disponível em: <https://brage.bibsys.no/xmlui/bitstream/handle/11250/285813/A_VH5035-kand-nr-6026-masteravh-Shresthanavn.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 de maio de 2017.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SILVA NETO, Manoel Jorge. *Proteção Constitucional à Liberdade Religiosa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOCIEDADE Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. *Testemunhas de Jeová: Por que as Testemunhas de Jeová não aceitam transfusão*

de sangue?. Site oficial disponível em:
<<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>>.
Acesso em: 06 jun. 2017.

SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

WEINGARTNER NETO, Jayme. *A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa : um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo*. 2006. 576 f. Tese (Doutorado) - Instituto de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.